



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 083/91 - DE 09 DE SETEMBRO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO (OU REPARCELAMENTO) DE DÍVIDAS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São Miguel do Araguaia - GO., contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 42, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ ..... 115.843.842,06 (Cento e Quinze Milhões, Oitocentos e Quarenta e Treis Mil, Oitocentos de Quarenta e Dois Cruzeiros e Seis Centavos), sujeito aos encargos e às cominações legais previstas.

Art. 2º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São Miguel do Araguaia - GO., contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, junto ao órgão jurisdicionado, na forma do que preceitua o art. 58, da Lei nº 8.212, de 25.07.91, no valor de Cr\$ 84.946.811,00 (Oitenta e Quatro Milhões, Novecentos e Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Onze Cruzeiros), sujeito aos encargos e às cominações legais previstas.

Art. 3º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICMS (ou Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

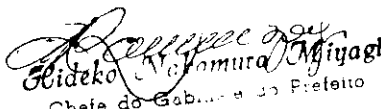
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de Setembro de 1.991.

  
Osiraci Pires de Faria  
PREFEITO MUNICIPAL.

CERTIDÃO:-

Certifico e dou fé, que nesta data, afixei uma via da presente Lei, no Placard, desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

  
Hideko Yamura Miyagi  
Chefe do Gabinete do Prefeito

